À CLJR
01/08/16

Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 068/16

Declara de Utilidade Pública Municipal o Movimento Gay de Ubá e Região da Zona da Mata (MGU), com sede nesta cidade.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Movimento Gay de Ubá e Região da Zona da Mata (MGU), CNPJ nº 15.653.437/0001-00, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, em 1º de agosto de 2016.

VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTATADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que o **Movimento Gay de Ubá e Região da Zona da Mata**, com sede nesta cidade de Ubá-MG, à Av. Olegário Maciel, 587 Bairro: Industrial, fundada em 21/05/2012, inscrita no CNPJ: 15.653.437/0001-00 encontra-se em pleno vigor e regular funcionamento, a mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatuárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato vigorando 4 (quatro e quatro) anos, contituída dos seguintes membros.

Presidente: Alessandra Amatto
CPF: 040.871.366-63
Av: Olegário Maciel, 587 Bairro: Industrial Ubá MG

Secretária: Priscila Meigres Gomes
CPF: 095.435.856-28
Av: Olegário Maciel, 587 Bairro: Industrial Ubá MG

Tesoureira: Amanda Carolina Mendes
CPF: 088.418.986-40
Rua: José Peluso, 289 Bairro: Peluso

Diretora Administrativa: Hélida Carvalho Condé
CPF: 015.941.916-62
Rua: Adilon Luiz dos Reis, 305 Bairro: Povoado São Domingos Ubá MG

DECLARO, sob as penas do art. 299, do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo ainda sua diretoria composta de cidadãos idôneos.

Ubá, 25 de julho de 2016.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - O Movimento Gay de Ubá e região da Zona da Mata, também designado MGU, fundado em 01 de maio de 2012 é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público regulamentada pelas alterações da Lei 9790/99, Lei das OSCIP, sem fins econômicos, vinculações político-partidária ou ideológicas, com personalidade jurídica própria e total autonomia, sendo regida por este estatuto que terá duração por tempo indeterminado, sediada no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, e foro na Comarca de Ubá, cujo objetivo principal é promover a inclusão social dos homossexuais, atuando em todas as áreas necessárias. Sua sede provisória é na Av. Olegário Maciel, 587, Bairro Industrial, na cidade de Ubá - MG. O MGU tem caráter cultural, educativo, mobilizador e de abrangência nacional.
Parágrafo Ùnico: O Movimento poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar sub-sedes em qualquer parte do território nacional.
§ 1° - As expressões "Movimento Gay de Ubá e região da Zona da Mata" e "MGU" podem ser usadas indistintamente, para todos os efeitos.
Art. 2° - O MGU é entidade autônoma, sendo expressamente vedado sua vinculação a Partido Político, grupos religiosos e/ou qualquer entidade ou filosofia cujos fins não estejam ligados aos direitos dos homossexuais.
Art. 3° - É objetivo fundamental do MGU lutar pela conquista dos direitos humanos plenos dos homossexuais masculinos e femininos e contra quaisquer formas de discriminação contra homossexuais, sejam elas jurídicas, sociais, políticas, religiosas, culturais ou econômicas.
Art. 4 ° - A denominação Movimento Gay de Ubá e região da Zona da Mata de Minas - MGU foi aprovada na reunião de constituição da entidade, em 01 de maio de 2012. Refere-se à cidade de Ubá, por sair na frente dos acontecimentos GLBT da região e estende-se a todas as cidades que fazem parte da região sul do Estado e a todas as formas de manifestações homossexuais, masculinas ou femininas. O MGU acredita na construção de um mundo sem preconceitos e discriminação em relação à orientação sexual.
Art. 5 ° - Constitui finalidades especificas do Movimento Gay de Ubá
I - conscientizar as pessoas com orientação homossexual da sua importância como seres humanos, de seus direitos e, principalmente, de sua liberdade de orientação sexual, ou seja, a promoção da Assistência Social/LOAS, Lei n° 8.742/93;
II - contribuir para coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre sexualidade humana, especificamente sobre a homossexualidade;
III - conscientizar a sociedade do direito à liberdade de orientação sexual, especificamente a homossexual;
IV - divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações do MGU;
a) Cabe à Diretoria a responsabilidade pelas informações e pela forma como serão veiculadas.
V - combater qualquer manifestação de discriminação por orientação homossexual;
VI - promover intercâmbio com outras organizações afins, nacionais e internacionais, bem como entidades de defesa de grupos minoritários ou entidades empenhadas na defesa dos direitos humanos;
VII - auxiliar na formação de novos grupos de conscientização e emancipação homossexual em todo o território nacional e no exterior;
VIII - promover a auto-estima dentro da comunidade homossexual, objetivando uma melhoria na sua qualidade de vida;
IX - participar, apoiar e divulgar trabalhos culturais, artísticos, literários, cívicos e desportivos ou quaisquer outros de interesse da comunidade homossexual;
X - Promover campanhas gerais e/ou informativas procurando ser um instrumento de expressão, em nível municipal, estadual e nacional, das diretrizes políticas, propostas por seus membros, que busquem a obtenção de todos os direitos para os homossexuais;

Clarissa Machado Felício
OAB/MG 116.480

XI – Realizar, anualmente, a Semana GLBT do Região da Zona da Mata de Minas em Uba ou quaisquer outros "eventos similares" e também naquelas cidades que se interessarem em sediá-los. Evento este voltado a realizações de palestras, debates, etc, devido ao dia 28 de junho onde comemora-se o Dia Internacional do Orgulho Gay;
XII - Promover a união de homossexuais no Estado de Minas Gerais e Brasil, através de coordenação de ações políticas;
XIII - Promover cursos, seminários, encontros, fóruns de debates e encontros que atendam às necessidades de aprofundamento dos temas relevantes à realidade dos homossexuais;
XIV - Defender os interesses comuns de seus membros e representar seus associados sempre que necessário;
XV - Apoiar a criação e o desenvolvimento de entidades homossexuais em Minas Gerais e no Brasil, promovendo iniciativas que visem o alcance da cidadania plena para estes grupos e o fim de qualquer discriminação por orientação sexual;
XVI - Servir de ponto de referência em casos de discriminação contra homossexuais ou de violação dos seus direitos humanos, fornecendo, dentro do possível, apoio jurídico e logístico;
XVII - Reivindicar, protestar e processar por todos os meios legais em caso de discriminação por orientação sexual, visando inclusive o direito de resposta por todos os meios de comunicação disponíveis;
XVIII - Assessorar os associados na elaboração de todos os tipos de projetos que promovam os direitos humanos de homossexuais, sua saúde física e psicológica entre outros;
XIX - Apoiar lutas contra AIDS/DST em todos os seus aspectos e em todos os âmbitos;
XX - Colocar-se ao lado de todas as entidades, organizações populares e movimentos sociais que visam a inclusão social e promoção da paz, fazendo com que a humanidade se torne livre e digna;
Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o MGU observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião (art. 4º, inciso I, da Lei nº 9790/99).
Parágrafo Único – O MGU se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
Art. 7º - O MGU terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

Dos membros:
Art. 8º: São membros do Movimento Gay de Ubá, pessoas físicas, maiores de 18 anos, que aceitem o presente estatuto e tenham formalizado a sua inscrição junto ao MGU, não respondendo pelas obrigações sociais do MGU.
Parágrafo Único: Em quaisquer circunstâncias, somente terão acesso às fichas de inscrição, os membros da Diretoria do Movimento Gay de Ubá, resguardando assim, o direito a inviolabilidade das informações.
Art. 9º: O Quadro social é composto de:
I- Associados
II- Gayfriendly
§ 1º: Associados são aqueles que tenham solicitado sua inscrição através da proposta do MGU e que venham a colaborar direta ou indiretamente nas promoções do MGU, como voluntários ou não. São pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doações para o desenvolvimento das atividades da instituição e sua subsistência.

Clarissa Machado Felício
OAB/MG 116.480

§ 2º: Gayfriendlys são pessoas físicas ou jurídicas que dão apoio financeiro ou profissional, via contrato, logístico, cultural ou de qualquer espécie, podendo variar esta contribuição de acordo com a sua possibilidade pessoal, jurídica ou financeira.

Art. 10 : A admissão dos associados prevista no artigo anterior está sujeita a aprovação da Diretoria.

Art. 11: As modalidades de sócios previstos no art. 9º, não respondem nem conjunta e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações do Movimento Gay de Ubá.

Art. 12: Constituem direitos dos Associados do Movimento Gay de Ubá:

I- Propor e discutir na Assembléia Geral;

II- Participar de qualquer evento promovido pelo MGU;

III- Votar na Assembléia Geral, se é sócio há mais de um ano, e contribuindo financeiramente e regularmente;

IV- Só poderão candidatar-se a cargos de diretoria os sócio ativos e sócios contribuintes a mais de 02 (dois) anos;

Art. 13: Constituem deveres dos Associados do Movimento Gay de Ubá:

I- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

II- participar das atividades do MGU

Art. 14: Poderão ser aplicadas sanções previstas em regulamento interno aos associados que firam os interesses do Estatuto do MGU, cabendo ao Conselho Consultivo a aplicação de tais sanções.

Parágrafo Único: Sócios Gayfriendlys, não possuem direitos a voto ou de se elegerem para cargos de diretoria ou conselheiros, salvo autorização específica da Assembléia Geral. Podem participar da Assembléia Geral, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 15 - Considera-se automática e provisoriamente desligado do MGU o associado que:

I - Deixar de comparecer às reuniões do MGU ao longo de dois anos consecutivos, sem justificativa;

II - Deixar de manter contato no período de doze meses;

III - Deixar de efetuar pagamento da contribuição de filiado, sem justificativa prévia por mais de três meses consecutivos;

IV - Deixar de cumprir as normas previstas no regimento interno.

Parágrafo ùnico - o filiado desligado do MGU terá o direito de apresentar pedido de refiliação a ser avaliado em Assembléia Geral, (salvo se a sua exclusão for por motivos de transgressão legal, ou outro que viole os princípios básicos do presente estatuto).

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O MGU será composto da seguinte forma.

I - Presidência e Vice Presidência.

II - Diretoria Administrativa;

III - Secretário

IV - Conselho Administrativo

V - Conselho Fiscal (Lei nº 9790/99, inciso III, do art. 4º)

§ 1º - O MGU não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria ou Conselhos, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas consideradas voluntariado.

§ 2º - O MGU não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei nº 9790/99, parágrafo único do art. 1º).

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Clarissa Machado Felício
OAB/MG 116.480

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:
I - decidir por maioria simples nos termos do presente Estatuto;
II - eleger e destituir o a Diretoria , o Conselho Fiscal e o Conselho de Administrativo, total ou parcialmente;
III - decidir sobre reformas do Estatuto do MGU,
IV - decidir sobre a extinção do MGU,
V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI - aprovar e fazer observar o Regimento Interno e o Estatuto do MGU, bem como as normas internas de funcionamento da Diretoria e Conselhos.
Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - Formular as diretrizes políticas de atuação da Entidade;
II -Definir o programa de trabalho anual, assim como toda a pauta dos eventos do MGU;
III - Apreciar o relatório anual e avaliar o desempenho da Diretoria;
IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
V - Aprovar, por maioria simples, os novos filiados do MGU, conforme os Artigos 7º e 9º do presente Estatuto;
VI - Fixar o valor da mensalidade ou anuidade que contribui para a manutenção do MGU;
VII - Aprovar o orçamento anual do MGU como um todo e os orçamentos individuais da Diretoria.
Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias
I - Pelo Presidente e/ou maioria simples da Diretoria,
II - Pelo Conselho Fiscal; e/ou
III - Pelo Conselho Administrativo
IV - Por requerimento de 50% (cinqüenta por cento) dos seus Associados quites com as obrigações sociais.
§ 1º - qualquer Assembléia Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.
§ 2º - A Assembléia Extraordinária tratará tão somente do assunto para o qual foi convocada.
Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital e de correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência mínima de trinta dias. O edital será afixado na sede do MGU.
Parágrafo Único - O quorum mínimo para abrir as sessões da Assembléia Geral é de 20% (vinte por cento) dos filiados do MGU e as deliberações e decisões serão definidas por maioria simples.
Art. 21 – O MGU adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei nº 9790/99, inciso II do art. 4º)
Art. 22 - Os membros da Diretoria e Conselhos serão constituídos por membros filiados ao MGU.
§ 1º A composição da Diretoria, sempre que possível, deverá conter representatividade de gênero e de etnia.
§ 2º - O mandato do Colegiado será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.
§ 3º - Em caso de vacância ou renúncia dos cargos da Diretoria será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição dos substitutos que completarão o mandato, respeitando o Art. 22, parágrafos segundo e terceiro.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA
Art. 23 - Compete à Diretoria:
I - elaborar e executar o programa anual de atividades, aprovado pela Assembléia Geral;

Clarissa Machado Felício
OAB/MG 116.480

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - contratar e demitir funcionários;
V - preservar a sintonia do MGU com o conjunto da sociedade civil;
VI - elaborar o orçamento anual do MGU a apresentá-lo à Assembléia Geral para aprovação
VII - representar a Associação perante a Sociedade Civil, o Estado e Entidades Internacionais;
VIII - preparar a Assembléia Geral, acréscimos e alterações para a reforma do Estatuto do MGU.

Art. 24 - Compete ao(à) Presidente:
I - Representar o MGU judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos que disciplinem o funcionamento da entidade;
III - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
IV - Coordenar a Presidência;
V - Acompanhar com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) os documentos referentes à gestão financeira do MGU;
VI - supervisionar e coordenar as atividades da entidade;
VII - Assinar todas as correspondências e documentos emitidos pela Presidência;
VIII - Apresentar relatório semestral das atividades realizadas;
IX - Realizar as demais funções delegadas pela Diretoria e Assembléia;
X - Autorizar o pagamento de despesas da responsabilidade do MGU;
XI - Assinar cheques em conjunto com o(a) Diretor Administrativo(a) para fazer frente às despesas de responsabilidade do MGU;

Art. 25 - Compete ao(à) Vice-Presidente:
I - auxiliar o(a) Presidente e substitui-lo(a) em suas faltas ou seus impedimentos;
II - autorizar despesas para pagamento pela Diretoria Administrativa, no impedimento do(a) Presidente;
III - Assinar cheques, na falta ou no impedimento do(a) Presidente, em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 26 - Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a):
I - Coordenar a Diretoria Administrativa;
II - Assinar documentos oriundos do(a) Diretor(a) Administrativo(a), bem como toda correspondência a ele(a) dirigido(a);
III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados e Colaboradores, bem como demais rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
IV - Pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente;
V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
VII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretor Administrativo;
IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
X - Procurar financiamentos para a manutenção da MGU bem como para a realização de eventos, projetos e afins, quando solicitado;

Clarissa Machado Felício
OAB/MG 116.480

XI - Manter o registro do patrimônio da MGU;
Parágrafo Único - O(a) Diretor(a) Administrativo(a) será responsável pela prestação de contas da MGU como um todo.

Art. 27 - Compete ao Secretário:
I - Auxiliar o Presidente e o Diretor Administrativo e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas;
II - Manter documentação de todas as atividades do MGU, cumprindo as formalidades exigidas nos projetos contratados;
III - Organizar a hemeroteca do MGU;
IV - Auxiliar nas tarefas administrativas e no atendimento aos membros associados, à Diretoria, ao Conselho e a Assembléia;
V - Manter em ordem e em dia os livros da MGU;
VI - Cobrar e receber as contribuições e doações;
VII - Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO FISCAL
Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Associados eleitos pela Assembléia Geral.
Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei nº 9790/99, inciso III do art. 4º);
III - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO
Art. 30 - O patrimônio do Movimento Gay de Ubá será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de divida pública.
Parágrafo Único - Toda a renda do MGU será revertida em proveito dos objetivos da Associação, sendo necessário o registro de forma contábil.
Art. 31 - Os bens patrimoniais do MGU são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a Associação.
Art. 32 - No caso de dissolução do MGU, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (inciso IV, do art. 4º da mencionada lei).
Art. 33 - Na hipótese do MGU obter e, posteriormente perder, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9790/99, inciso V do art. 4º).

Cartório Marcos Souza

Clarissa Machado Felício
OAB/MG 116.480

NOVA ASSEMBLÉIA

Aos vinte um de Abril de dois mil e treze realizou-se à Av. Olegário Maciel, numero quinhentos e oitenta e sete, bairro Industrial, na cidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais. A reunião teve inicio as 15:30 horas com a presença das seguintes pessoas Alessandra Amatto, Ulisses Martins Miranda Silva, Priscila Meigres Gomes, Felipe Duarte dos Santos, Amanda Carolina Mendes, Helida Carvalho Condé, Rodrigo Margarido Augusto e a advogada a Dª Clarissa Machado Felício, Alessandra Amatto iniciou a reunião relatando primeiro encontro que todos os presentes tiveram em Março de dois mil e doze para falar da importância de criar o primeiro Movimento Gay de Uba convidando a todos para os presentes para compor a diretoria e providenciar de imediato toda documentação necessária, estatuto, ata de fundação e principalmente o Estatuto da (ONG –MGU) Movimento Gay de Uba através da (ONG – MGC) Movimento Gay de Cataguases, que havia sido enviado por e-mail a Senhora Alessandra Amatto por Rodrigo Margarido Augusto, presidente da (ONG -MGC) Movimento Gay de Cataguases, e analizado pela Dª Clarissa Machado Felicio que fez as modificações necessárias. A Drª Clarissa Machado Felicio, se encarregou de continuar a reunião apresentando assim o estatuto e lendo-se em voz alta para todos os presentes. Após a leitura do estatuto. Uma Nova Assembleia Geral onde foi decidido realizar a troca do cargo de diretoria patrimonial por diretoria administrativo. Ficando definidos da seguinte maneira: Alessandra Amatto, Presidente, ID M-9.194.975, CPF 040.871.366-63, Av.Olegario Maciel, nº587, Bairro Industrial – Ubá – MG; Ulisses Martins Miranda Silva, vice-presidente, ID MG-12.055.082, CPF 074.585.626-84, residente da Av. Olegário Maciel, nº669, Bairro Industrial, Ubá – MG; Priscila Meigres Gomes, secretária, ID MG 16-.258.122, CPF 095.435.856-28, residente a Avenida Olegário Maciel Nº 587, Bairro Industrial, na – Ubá – MG; Amanda Carolina Mendes, Tesoureiro, ID MG 10.700.362, CPF 088.418.986-40, residente a Rua José Peluso, Nº289, Bairro Peluso, Ubá – MG; Felipe Duarte dos Santos, Diretor Social, ID MG 13.161.802, CPF 014.745.566-89, residente a Rua Coronel Bernardino Coelho, nº162 –Apto 202, Bairro Centro, Ubá – MG;Helida Carvalho Condé, Diretor(a) Administrativo(a), ID MG 14.520.797, CPF 015.941.91662, residente a Rua Adilon Luiz dos Reis,

Nº 305, Bairro Povoado São Domingos – Ubá – MG. E tendo como sócios Fundadores os seguintes: Alessandra Amatto, Presidente, ID M-9.194.975, CPF 040.871.366-63, Avenida Olegario Maciel, nº587, Bairro Industrial – Ubá – MG; Ulisses Martins Miranda Silva, vice-presidente, ID MG-12.055.082, CPF 074.585.626-84, residente da Avenida Olegário Maciel, nº669, Bairro Industrial, Ubá – MG; Priscila Meigres Gomes, secretária, ID MG 16-.258.122, CPF 095.435.856-28, residente a Avenida Olegário Maciel Nº 587, Bairro Industrial, na – Ubá – MG; Amanda Carolina Mendes, Tesoureiro, ID MG 10.700.362, CPF 088.418.986-40, residente a Rua José Peluso, Nº289, Bairro Peluso, Ubá – MG. Não tendo mais nada a declarar eu Priscila Meigres Gomes, lavrei a presente ata as 19:30 horas com a assinatura de todos os presentes. Confere com o original.

Ubá, 21 de Abril de 2013.

3º Ofício Marcos Souza

Assinatura

3º Ofício Marcos Souza

Assinatura

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG
ESCREVENTES
Álvaro A. Demartini Souza
Alex Souza Brum
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BKA 12569

Emol.: 3,69
Tx. Jud.: 1,15
Total: 4,84
Emol.: 3,69
Tx. Jud.: 1,15

RECONHEÇO Autentica as Firma de Alessandra Amatto, Ulisses Martins Miranda Silva, dou fé.
Em Test°
Ubá 25 de Abril da verdade
de 2013
RACAS DEMARTINE DE SOUZA
Alvaro A. Demartini Souza
ESCREVENTE

ATA DE FUNDAÇÃO.

Aos dia primeiro de maio de dois e doze realizou-se à Av. Olegário Maciel, número quinhentos e oitenta e sete, bairro Industrial, na cidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais. A reunião teve inicio as 15:30 horas com a presença das seguintes pessoas Alessandra Amatto, Ulisses Martins Miranda Silva, Priscila Meigres Gomes, Felipe Duarte dos Santos, Amanda Carolina Mendes, Helida Carvalho Condé, Rodrigo Margarido Augusto e a advogada a Drª Clarissa Machado Felicio, Alessandra Amatto iniciou a reunião relatando o primeiro encontro que todos os presentes tiveram em março de dois mil e doze para falar da importância de criar o primeiro Movimento Gay de Ubá convidando a todos os presentes para compor a diretoria e providenciar de imediato toda a documentação necessária, estatuto, ata de fundação e principalmente o Estatuto da (ONG-MGU) Movimento Gay de Ubá através da (ONG-MGC) Movimento Gay de Cataguases, que já havia sido enviado por e-mail a Senhora Alessandra Amatto por Rodrigo Margarido Augusto, presidente da (ONG-MGC) Movimento Gay de Cataguases, e analizado pela Drª Clarissa Machado Felicio que fez as modificações necessárias. A Drª Clarissa Machado Felicio, se encarregou de continuar a reunião apresentando assim o estatuto e lendo-se em voz alta para todos os presentes. Após a leitura do estatuto houve total aprovação do estatuto. Uma Assembléia Geral onde foi decidido realizar naquele exato momento uma eleição na qual os cargos da diretoria ficaram definidos da seguinte maneira: Alessandra Amatto, Presidente, ID M-9.194.975, CPF 040.871.366-63, Av. Olegário Maciel, 587, Bairro Industrial – Ubá – MG; Ulisses Martins Miranda Silva, Vice-Presidente, ID MG-12.055.082, CPF 074.585.626-84, residente a Av Olegário Maciel, 669, Bairro Industrial, Ubá – MG; Priscila Meigres Gomes, Secretaria, ID MG-16.258.122, CPF 095.435.856-28, residente a Av. Olegário

Maciel, 587, Bairro Industrial, na – Ubá – MG; Amanda Carolina Mendes, Tesoureiro, ID MG 10.700.362, CPF 088.418.986-40, residente a Rua José Peluso, 289, Bairro Peluso, Ubá – MG; Felipe Duarte dos Santos, Diretor Social, ID MG13.161.802, CPF 014.745.566-89, Residente a Rua Coronel Bernardino Coelho, 162 – Apto 202 – Bairro Centro, Ubá – MG, Helida Carvalho Condé, Diretora Patrimonial, ID MG-14.520.797, CPF 015.941.916-62, Residente a Rua Adilon Luiz dos Reis, 305, Bairro Povoado São Domingos – Ubá – MG. E tendo como sócios Fundadores os seguinte: Alessandra Amatto, ID M-9.194.975, CPF 040.871.366-63, Av. Olegário Maciel, 587, Bairro Industrial – Ubá – MG; Ulisses Martins Miranda Silva, ID MG-12.055.082, CPF 074.585.626-84, residente a Av Olegário Maciel, 669, Bairro Industrial, Ubá – MG; Priscila Meigres Gomes, ID MG-16.258.122, CPF 095.435.856-28, residente a Av. Olegário Maciel, 587, Bairro Industrial, na – Ubá – MG; Amanda Carolina Mendes, ID MG 10.700.362, CPF 088.418.986-40, residente a Rua José Peluso, 289, Bairro Peluso, Ubá – MG.Não tendo mais nada a declarar eu Priscila Meigres Gomes, lavrei a presente ata as 19:30 horas com a assinatura de todos os presentes. Confere com o original.

Ubá 01 de maio de 2012.

3º Ofício Marcos Souza

Assinatura

RECONHEÇO Autentica ___ a ___ Firma
Ulisses Martins Miranda Silva
Em Testº
da verdade
de 2012
MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG
Selo de Fiscalização 54696
Valéria Caldeira Noé
ESCREVENTE
Alex Souza Brum
Escrevente
Emol. :3,44
Tx. Jud.:1,07
Total :4,51

3º Ofício Marcos Souza

Assinatura

RECONHEÇO Autentica ___ a ___ Firma
Alessandra Amatto
Em Testº
da verdade
de 2012
Selo de Fiscalização

Clarissa Machado Felício
OAB/MG 116.480

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.653.437/0001-00 **MATRIZ**		**21/05/2012**

NOME EMPRESARIAL **MOVIMENTO GAY DE UBA E REGIAO DA ZONA DA MATA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **MGU**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OLEGARIO MACIEL	**587**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.500-000	**INDUSTRIAL**	**UBA**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/05/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/06/2012** às **17:10:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/06/2012